

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 014/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis, de titularidade do Município de Pontão/RS.

1. PRÊAMBULO:

- **1.1.** A Prefeitura Municipal de Pontão/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Júlio Maílhos nº 1613, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VELTON VICENTE HAHN**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis, de titularidade do Município de Pontão/RS, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- **1.2.** O período de **CREDENCIAMENTO** será do **dia 08 a 22 de fevereiro de 2023,** em horário de expediente, no Setor de Licitações, sito a Avenida Júlio Maílhos nº 1613, Centro, em Pontão/RS.
- **1.3.** As informações técnicas sobre a presente Licitação, bem como, a respeito do CREDENCIAMENTO dos(as) Leiloeiros(as) junto ao Município de Pontão, poderão ser obtidas no Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3309-1906.
- 1.4. Cópias do presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site www.pontao.rs.gov.br.
- **1.5.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Setor de Licitações, sito na Avenida Júlio Maílhos nº 1613, Centro, em Pontão RS, pelo telefone 54.3309-1900 ou pelo e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br, no horário de expediente.
- **1.6.** Expediente externo: Setor de Licitações e Secretaria Municipal de Administração: de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

2. DO OBJETO E SERVIÇOS:

- **2.1.** O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis, de titularidade do Município de Pontão/RS.
- **2.2.** Não há, por parte do Município de Pontão/RS, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de bens leiloados, bem como, não há garantia de execuções individuais mínimas.
- **2.3.** O(a) Leiloeiro(a) que vier a ser credenciado(a), fica desde já ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção máxima de **5%** (cinco inteiros por cento) do lance vencedor, sobre quaisquer ativos arrematados (bens móveis e bens imóveis).
- **2.4.** As sessões de Leilão irão ocorrer em espaço físico a ser previamente definido, no Município de Pontão/RS, na modalidade presencial.
- **2.5.** O(A) Leiloeiro(a) que vier a ser credenciado(a) não poderá cobrar do Município de Pontão/RS, qualquer complementação aos valores pagos pelo Arrematante.
- **2.6.** HAVENDO MAIS DE UM(A) LEILOEIRO(A) CREDENCIADO(A), A ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE ORDEM DE CREDENCIAMENTO.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

3. DA PARTICIPAÇÃO:

- **3.1.** Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e estejam aptos a exercer a função de Leiloeiro conforme disposto no Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1932, o qual regula a profissão de Leiloeiro no Território Nacional.
- **3.2.** Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado Do Rio Grande do Sul JUCERGS, no pleno gozo de suas funções.

3.2. Estarão impedidos de se credenciar:

- **3.2.1.** Os(as) leiloeiros(as) que estiverem incursos em uma das penalidades impostas pela alínea "a" do art. 36 do Decreto nº 21.981/1932;
- **3.2.2.** Possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- **3.2.3.** Que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo município, tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo;
- 3.2.4. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município;
- **3.2.5.** Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município Credenciador;
- **3.2.6.** Os suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integral DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.
- **3.2.7.** Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o(a) Leiloeiro(a) poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em qualquer das fases do presente credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

- **4.1**. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Pontão/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 6 deste edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Júlio Maílhos nº 1613, Centro, em Pontão/RS, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 12h00min.
- **4.2**. Os documentos podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato ou em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, equivale a assinatura de próprio punho com firma reconhecida em cartório.
- **4.3.** Por se tratar de CREDENCIAMENTO sem data e hora específica, o interessado poderá se credenciar a qualquer momento desde que respeitado o dia de início e horários de trabalho.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

5.1. Os documentos para Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, contendo na parte frontal a seguinte inscrição:

À Prefeitura Municipal de Pontão
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
Nome do(a) Leiloeiro(a):

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Os Leiloeiro interessados em credenciar-se para a prestação dos serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Certidão de matrícula/registro do Leiloeiro Oficial junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013 e suas alterações,



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

- c) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante
- **f)** Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República ou conforme modelo no ANEXO III, desse edital;
- i) Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração e de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Alvará municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- **j.1)** Em se tratando de prova de inscrição municipal, esta, deverá estar em vigor, ou, no caso de inscrição permanente, juntar a comprovação de quitação da taxa do exercício atual.
- k) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
- k.1) Relação dos serviços que se propõe realizar;
- **k.2)** Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados;
- I) Declaração, conforme modelo constante no ANEXO II desse edital, concordando com o recebimento do percentual de 5% (cinco por cento), do total da arrematação.
- **6.2** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.
- **6.3** A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os percentuais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do(a) credenciado(a).
- **6.4** O(A) credenciado(a) deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **7.1.** Além de todas as atividades inerentes à contratação referida, o(a) credenciado(a) se compromete a:
- **7.1.1.** Auxiliar e orientar o Município credenciante para a realização do leilão, nas dúvidas pertinentes;
- **7.1.2.** Realizar a ata de fechamento do leilão, com a descrição resumida dos bens arrematados, com a devida identificação dos arrematantes e valor da venda dos bens, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do leilão
- **7.1.3.** Realizar o leilão, objeto do presente instrumento, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, ou outro local designado pela Administração Municipal.
- **7.1.4.** Executar os serviços em estrita observância com a legislação aplicável;
- **7.1.5.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **7.1.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão;
- **7.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do leilão público;
- **7.1.8** Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento;
- **7.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **7.1.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços.
- **7.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **7.3.** Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do(a) Leiloeiro(a) a ser Credenciado(a):

- **a.** Executar os serviços objeto deste Credenciamento, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do Município;
- **b.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo;
- **c.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços credenciados;
- **d.** São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- **e.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
- **f.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo;
- **g.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- **h**. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- i. Comunicar formalmente ao Município Credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital;

8.2. São obrigações do Município Credenciante:

- a. Prestar todas as informações e orientações ao(a) Credenciado(a) com relação ao serviço a ser ofertado;
- **b.** Notificar, por escrito, ao(a) Credenciado(a)toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- **c.** Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

9. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **9.2.** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.
- **9.3.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, a consideração superior.
- **9.4.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação legal.

10. DO CREDENCIAMENTO:

- **10.1.** O Setor de Contratos convocará regularmente as licitantes credenciadas, para assinar o termo de credenciamento, dentro prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10.3.
- **10.2.** O(A) Leiloeiro(a) Credenciado(a) deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de credenciamento.
- **10.3.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento sujeitará a licitante credenciada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.4.** O credenciamento dos interessados terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **10.5.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do Município.
- **10.6.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Pelos serviços prestados, o Órgão Credenciador não repassará a(o) Credenciado(a) qualquer valor, ficando este com o direito de cobrar 5,0% (cinco inteiros por cento) à título de Comissão sobre as vendas (percentual definido no presente edital), diretamente dos arrematadores, percentual este que deverá constar no Edital de Leilão Público.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes desta licitação não serão responsabilidade do erário público municipal.

13. IMPUGNAÇÕES:

- **13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento, devendo apresentar a impugnação a ser concretizada por petição escrita ou correio eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data final fixada para o início do prazo de Credenciamento.
- **13.2.** Caberá ao Prefeito decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- **13.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se, se for o caso, a data prevista para recebimento dos documentos.
- **13.4.** A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Setor de Licitações prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

14. DAS PENALIDADES:



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **14.1.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará a(o) CREDENCIADO(A) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **14.2.** Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a(o) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- I. Advertência:
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **III.** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a credenciada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **14.3.** Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **14.4.** O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **14.5.** A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA SISTEMÁTICA PARA A DEFINIÇÃO DO LEILOEIRO:

- **15.1.** A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados a partir da ordem de inscrição, ou seja, do primeiro ao último inscrito.
- **15.2.** A convocação será enviada por e-mail e publicada no site Oficial do Município.
- **15.3.** O leiloeiro convocado, deverá manifestar concordância expressa e aceite do encargo, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas em Edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

- **16.1.** Os serviços deverão ser executados, em estrita consonância com presente Edital e Legislação pertinente ao assunto.
- **16.2.** A execução do Termo de Credenciamento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor específico denominado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

17. DA REGÊNCIA LEGAL:

17.1. Este Chamamento é amparado pela seguinte legislação: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, Lei Municipal nº 1212/2021, de 23 de setembro de 2021 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **18.1.** Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão.
- **18.2.** Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a credenciada contratada, igualmente a todas as



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

- **18.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com o credenciamento adjudicado e/ou com o Termo de Credenciamento.
- **18.4.** A simples participação do(a) Leiloeiro(a) na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **18.5.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).
- **18.6.** Não serão aceitas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste ato convocatório.
- **18.7.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Termo de Credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS:

19.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

Anexo II — Declaração, conforme modelo constante no ANEXO I desse edital, concordando com o recebimento do percentual de 5% (cinco por cento), do total da arrematação;

Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração e de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo V – Minuta de Termo de credenciamento.

Pontão/RS, em 07 de fevereiro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN, PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em
LUCIANO TOSON OAB RS 48387 Procurador Geral



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 014/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 001/2023

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do(a) Leiloeiro(a):, Ôrgão Expedidor:
, CPF nº: Matrícula na Junta Comercial: Data da
Inscrição: Nº: Complemento:
Cidade: Estado: Telefone: () Celular: () E-
mail: Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para a
prestação dos serviços de Leiloeiro(a) Oficial, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 001/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de
Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS,
para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios
para a alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis, de titularidade do Município de
Pontão/RS.
DECLARA ainda que:
a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização de leilão previstas no
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 001/2023 e seus anexos;
b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido Provimento e seus
anexos; c) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.
c) são verdadeiras todas as informações prestadas para mis deste credenciamento.
Cidade, de de
<u> </u>

Assinatura do(a) Leiloeiro(a)
Nome



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 014/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 001/2023

ANEXO II - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos Serviços prestados para a Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Pontão/RS, os preços (percentual sobre a arrecadação), conforme estipulado no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023.

Declaro também, que realizarei para o Município todos os serviços constantes no item 2 do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023, solicitados pelo mesmo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Data
Data.
Nome e assinatura do(a) Leiloeiro(a)



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000 Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 014/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 001/2023

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro que, Nome do(a) Leiloeiro(a):	, RG nº:
Órgão Expedidor:, CPF nº:	
Data da Inscrição:, não desenvolve traba	
menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer tra	, ,
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em c	
Constituição Federal.	amprimente de dispeste ne druge / //wwin, de
constituição i caciai.	
de	de 2023
Nama a assinatura da	v/a) Lailaaira/a)
Nome e assinatura do	JIAI LEHUEH UIAI



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 014/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 001/2023

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSO DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADO INIDÔNEO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	Declaro,	sob	as	penas	da	Lei,	que
	(Nome do(a) Le	eiloeiro(a): .			, RG nº:		,
Órgão Expedidor:	, CPF nº:		, Mat	rícula na Jun	ta Comer	cial:	,
Data da Inscrição:	, cum	pre plenam	ente os	requisitos d	e habilita	ção da li	citação do
Município de Pontão/ PÚBLICO - CREDENCIA	AMENTO Nº. 001/2	1023. Declar	o també	m não estar	temporari	amente s	uspenso(a)
de participar em licit declarado(a) inidônec	• • •	•			•	n como ná	ĭo ter sido
			ما م		I- 2022		
		,	ae		ie 2023.		
	Nome	e assinatura	do(a) Le	iloeiro(a)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro



Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 001/2023

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PONTÃO/RS PARA A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, VISANDO ESTABELECER TODOS OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

O MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ
sob o nº 92.451.152/0001-29, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. VELTON VICENTE HAHN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de
Pontão - RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante
denominado de CREDENCIANTE, e o(a) Sr(a) Nome do(a) Leiloeiro(a), RG nº:
, Órgão Expedidor:, CPF nº:, Matrícula na Junta
Comercial:, Data da Inscrição:, Endereço:
№: Complemento: Cidade: Estado:, doravante denominado
CREDENCIADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar
123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº
1212/2021, de 23 de setembro de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,
resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços, em
conformidade com o procedimento administrativo prévio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1. O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Leiloeiro(a) Público(a)s Oficial, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro(a) oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis, de titularidade do Município de Pontão/RS.
- §1°. O(A) (a) CREDENCIADO(A) não poderá leiloar os bens por valor inferior às cotações respectivas, constantes de eventuais editais de leilão a serem publicados.
- §2°. Não há, por parte do CREDENCIANTE, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de bens leiloados, bem como, não há garantia de execuções individuais mínimas.
- §3°. As sessões de Leilão irão ocorrer em espaço físico a ser previamente definido pelo CREDENCIANTE, no Município de Pontão/RS, na modalidade presencial.
- §4º. Os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A), a qual deverá dispor de todas as ferramentas, acessórios, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- §5°. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá cobrar do CREDENCIANTE, qualquer complementação aos valores pagos pelo Arrematante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1. Além de todas as atividades inerentes à contratação referida, o(a) CREDENCIADO(A) se compromete
- I. Auxiliar e orientar o CREDENCIANTE para a realização do leilão, nas dúvidas pertinentes;
- II. Realizar a ata de fechamento do leilão, com a descrição resumida dos bens arrematados, com a devida identificação dos arrematantes e valor da venda dos bens, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do leilão.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- III. Realizar o leilão, objeto do presente instrumento, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, ou outro local designado pela Administração Municipal.
- IV. Executar os serviços em estrita observância com a legislação aplicável;
- **V.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
- **VI.** Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão;
- **VII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do leilão público;
- **VIII.** Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento;
- **IX.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- **X.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.
- **2.** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **3.** Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO(A) CREDENCIADO(A):

1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. O CREDENCIANTE se obriga a:

- I. Prestar todas as informações e orientações ao(a) Credenciado(a) com relação ao serviço a ser ofertado;
- **II.** Notificar, por escrito, ao(a) Credenciado(a)toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- **II.** Fiscalizar a execução do termo de credenciamento, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

2. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a:

- **I.** Executar os serviços objeto deste Credenciamento, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do CREDENCIANTE;
- **II.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo;
- **III.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços credenciados;
- **IV.** São de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A), a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **V.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
- **VI.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do CREDENCIANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo;
- **VII.** Responder pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- **VIII**. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- **IX.** Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- **2.** A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- **Parágrafo Único**: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.** A execução do Termo de Credenciamento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CREDENCIANTE através de servidor do Posto Veterinário, denominado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.
- **4.** Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do Termo de Credenciamento, deverá ser prontamente atendida pela CREDENCIADA, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o termo de Credenciamento/Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREDENCIANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Termo.
- **2.** O credenciamento da CREDENCIADA terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **3.** Na hipótese de prorrogação, os valores dos serviços estipulados na Cláusula Primeira poderão ser revistos e reajustados, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM.
- **4.** O Termo de Credenciamento/Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **5.** O Credenciamento poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **6.** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Pelos serviços prestados, o CREDENCIANTE não repassará a(o) CREDENCIADO(A) qualquer valor, ficando este com o direito de cobrar 5,0% (cinco inteiros por cento) à título de Comissão sobre as vendas (percentual definido no edital), diretamente dos arrematadores, percentual este que deverá constar no Edital de Leilão Público.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes desta licitação não serão responsabilidade do erário público municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- **1.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará a(o) CREDENCIADO(A) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **2.** Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a(o) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **III.** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a credenciada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **3.** Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **4.** O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.** A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:

- **1.** Durante a prestação dos serviços, a(o) CREDENCIADO(A) fica proibido(a), sob pena de descredenciamento, de:
- a. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços estipulada pelo CREDENCIANTE;
- **b.** Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- **C.** Desempenhar os serviços credenciados de forma insatisfatória.
- **2.** A CREDENCIADA será descredenciada nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- **1.** Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Nona.
- **§ 1º.** A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 2º. O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A), que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES:

1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EMBASAMENTO LEGAL:

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

Pontão/RS, em de 2023.

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.